



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 457, de 2 de dezembro de 2020.

Análise e Manifestação acerca do cancelamento pela Fundação Renova de 143 Auxílios do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), ocorrido em outubro de 2019.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 21 a 24, e 137 a 140 do TTAC, as Notas Técnicas nº 47/2020/CTOS-CIF e nº 42/2019/CTOS (Escopo do AFE), e as Deliberações nº 420 e Deliberação nº 417 do CIF e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITE INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aprovar as recomendações contidas na Nota Técnica nº 047/2020/CTOS-CIF, referente à análise e manifestação acerca do cancelamento unilateral pela Fundação Renova de 143 Auxílios do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), ocorrido em outubro de 2019, determinando o cumprimento dos critérios elencados na Nota;
2. Notificar a Fundação Renova para que observe a política de cancelamento de Auxílios Financeiros Emergenciais de forma a garantir o contraditório e ampla defesa, em cumprimento TTAC e TAC-GOV, no prazo de 10 dias, e proceda à revisão dos casos citados no item 1, bem como sejam adotadas as seguintes medidas:
 - 2.1. Promova a suspensão integral dos cancelamentos ora analisados, com dotação retroativa a todos os titulares, até que sejam concluídas as avaliações individuais, inclusive a revisão descrita no item “c”, e implementado o procedimento de contraditório e ampla defesa descrito no item “d”;
 - 2.2. Interrompa qualquer medida de cancelamento de Auxílios Financeiros Emergenciais regularmente instituídos que não esteja enquadrada nas hipóteses: (i) previstas pelas Cláusulas 137 e 140 do TTAC, isto é, após o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas do titular, em atendimento à Cláusula 137 do TTAC e em consonância com as Deliberações CIF nº 417/2020 e 420/2020 e ainda em respeito às determinações judiciais especialmente quanto ao término de perícia judicial para

este fim; (ii) de comprovada fraude, após abertura para o contraditório, também em respeito às determinações judiciais;

2.3. Promova a revisão dos Pareceres de Avaliação de Impacto para promover a análise individual de cada membro da família, considerando a composição da renda familiar, de modo a permitir que todos os que tiveram perda de renda sejam considerados elegíveis ao benefício, independentemente de haver outro integrante da família assistido pelo Programa, apresentando relatório ao CIF em 90 dias;

2.4. No caso de necessário cancelamento ou de negativa do Auxílio Financeiro Emergencial, seja em virtude de ausência de comprovação, dos critérios de elegibilidade previstos pelo TTAC ou de possível fraude, que institua procedimento específico e individualizado com atenção aos detalhamentos propostos pelas recomendações da Nota Técnica nº 047/2020/CTOS-CIF.

3. A presente deliberação não abrange a discussão envolvendo conciliações cujas condições de verificação de eventual abuso encaminha-se à CT-OS para análise e posterior submissão a este Comitê.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8906954** e o código CRC **C0606932**.